LEI N° 1076

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a comprar imóvel, e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, PREFEITO MUNICIPAL DE

MARMELEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terra rural no mínimo 60.500 m² e máximo 70.000 m² dos quais 80% de área útil desprovida de cobertura florestal e solo profundo, com relevo suave ondulado e fora das áreas de mananciais de abastecimento público das bacias do Rio Marrecas e Rio Marmeleiro no valor máximo de R\$ 22.000,00 (vinte e dois míl reais), pagamento 50% na assinatura do contrato e o restante com 30 dias, para instalação do aterro sanitário.

Art. 2°- A despesa decorrerá por conta da seguinte

dotação orçamentária:

12 - Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos 01 - Divisão de Florestas

18 - Gestão Ambiental

541 - Preservação e Conservação Ambiental

0035 - Proteção ao Meio Ambiente

1041 - Terreno para Reciclagem de Lixo Urbano 4.5.90.61.00 -

4.5.90.61.00-Aquisição de Imóveis.

 $$\operatorname{Art.} 3^{\circ}$$ - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARMELEIRO,

ESTADO DO P ARANÁ, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e três.

JUVENAL GHETTINO

PREFEITO MUNICIPAL